



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR nº 211**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a remover gratuitamente os entulhos e terra depositados em via ou logradouro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Poder Executivo Municipal pode remover, gratuitamente, a terra e o entulho depositado em via ou logradouro público, sem prejuízo do estabelecido na Lei Complementar nº 157, de 22 de março de 2001.

**§ 1°** - A terra e/ou entulho serão removidos gratuitamente às quartas-feiras, observada a preferência por ordem do requerimento.

**§ 2°** - O interessado deve requerer formal e gratuitamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, na segunda-feira imediatamente anterior, a remoção da terra e/ou entulho, que somente pode ser depositado na via ou logradouro público depois de devidamente autorizado.

**§ 3°** - No requerimento deve ser apontado o local onde será depositada a terra e/ou entulho com o respectivo endereço, bem como o volume estimado do material a ser removido.

**§ 4°** - Aceito o requerimento do interessado, será emitida em seu nome e disponibilizada ao mesmo, na mesma data, uma guia de autorização para depósito na via ou logradouro público do material a ser removido.

**§ 5°** - Por força do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal não fica obrigado a aceitar mais de vinte e seis requerimentos semanais.

**§ 6°** - A remoção de terra e/ou entulho que eventualmente deixar de ser realizada nas quartas-feiras, deve ser providenciada nos dias subseqüentes sem qualquer ônus para o interessado que cumprir o disposto no § 2° deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**Art. 2°** - A utilização indevida do serviço acarretará ao requerente a imposição da multa prevista no artigo 2° da Lei Complementar n° 157, de 22 de março de 2001.

**Parágrafo único** - Considera-se utilização indevida do serviço a ausência de providência pelo interessado, após a devida autorização, em depositar na via ou logradouro público o material a ser removido.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 29 de março de 2005.

**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio da Secretaria Geral de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

**LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA**  
Secretário Geral do Município